

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004.

(Do Senhor Nelson Marquezelli)

Acréscimo Parágrafo Único ao artigo 531 do Decreto-Lei nº 5452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 2º - O art. 531 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 531 - Nas eleições para cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

Parágrafo Único - Fica proibido o voto por procuração nas eleições para cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal (**NR**)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido uma constante em eleições de representação sindical a figura do voto por procuração . essa brecha tem levado a inúmeras fraudes em processo eleitorais . No resguardo da transparência e legalidade dos pleitos sindicais, entendemos de fundamental importância estancar essa chaga no processo eleitoral sindical.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2004.

Deputado **NELSON MARQUEZELLI**
PTB-SP